



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA CMA

PARECER UCI Nº 016/2019
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ/AM
MEMORANDO nº 019/2019 – SEC/ADM
REFERENTE: PROCESSO LICITATÓRIO N 006/2019
MODALIDADE: DISPENSA Nº 002/2019
OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços especializados de Sistema Integrado de Gestão tipo EPR.

P A R E C E R

Processo Licitatório nº 006/2019, Dispensa nº 002/2019, encaminhado pela Secretaria Administrativa, solicitando análise e parecer opinativo, referente contratação de Pessoa Jurídica com serviços especializados de Sistema Integrado de Gestão tipo EPR (Controle Contábil, Orçamentário, Financeiro, Patrimonial, Material de Consumo, Compras, Folha de Pagamento e Transparência), estabelecido pelo Decreto Federal nº 7.185/2010, Portaria MF nº 548/2010, nos termos do art. 48, da Lei Complementar nº 101/2000, alterado pela Lei Complementar nº 131/2019, que serão utilizados pelos diversos departamentos que compõe a administração deste Poder Legislativo.

O processo chegou devidamente instruído, revestido das formalidades legais, para a contratação de empresa especializada afim de atender de maneira eficiente, nesse sentido, a aquisição se faz instrumento indispensável ao gestor público, ao incluir soluções tecnológicas, integradas para gerir informações e nortear a sua tomada de decisões.

Os artigos 31, 70 e 74 da CF/88, determinam as competências do Controle Interno na administração pública, que surgiu da necessidade de assegurar aos gestores o cumprimento das Leis, normas e políticas vigentes, através do estabelecimento de mecanismos de controle que possibilitem informações à sociedade, impedindo a ocorrência de fraudes e desperdícios, servindo de instrumento que visa garantir a efetividade, a produtividade, a economicidade e a rapidez na prestação do serviço público.

O Controle Interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população.



COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA CMA

DA ANÁLISE DO PROCESSO

O administrador pode fazer contratação direta, desde que movido pelo interesse público, fazendo uso da discricionariedade que lhe foi conferida pela Lei nº 8.666/93.

O procedimento licitatório instalado para realização de contratação dos serviços citados, cuja regulamentação consta com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, considerado o valor para contratação de forma direta, que tratam de pequeno valor, na qual a relevância econômica não justifica gastos com Licitação.

Verificamos que o procedimento obedeceu aos princípios administrativos, estando subordinada a Lei de Licitação nº 8.666/93, tendo em suas fases: Memorando da Secretaria Administrativa; Despacho do Presidente; Termo de Referência; Cotações de Preços; Parecer Jurídico; Parecer da Tesouraria quanto a disponibilidade financeira; Abertura procedimento pela CPL; Termo de justificativa para Dispensa; e, Parecer Jurídico.

CONCLUSÃO

Após exame dos itens que compõem o procedimento administrativo, assim como, atendidas as condições do art. 24, inciso II, Lei nº 8.666/93, verificado menor preço nas cotações, ficando o valor inferior ao teto da Dispensa de Licitação, estando de acordo com os preços de mercado, existindo previsão orçamentária para realização das despesas previstas.

Assim, após o exame do processo, entendemos que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento.

É o Parecer.

Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Apuí.

Apuí/AM, 19 de junho de 2019.

**MARIA HELENA PEIXOTO DA SILVA
Coordenadora de Controle Interno
Portaria nº 020/2013**